

#### 006/2025

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n°92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n°1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n° 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, n° 49 nessa, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **62.179.251 Jaime Adriano Dos Santos**, inscrito no CNPJ n° 62.179.251/0001-32, empresa estabelecida na Rua Eduardo Vitor Dumoncel, n° 41, Bairro Centro, na cidade de Santa Bárbara do Sul RS, neste ato representado pelo Sr. Jaime Adriano dos Santos , brasileiro, CPF sob o n.º 015.575.370-90 carteira de identidade n° 1035081528, residente e domiciliado na Rua Eduardo Vitor Dumoncel, n° 41, Bairro Centro, na cidade de Santa Bárbara do Sul RS, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O CREDENCIADO compromete-se a prestar SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTURA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAÚLICA, EM GERAL nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

- I-O CREDENCIADO deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.
- II O CREDENCIADO deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados nos locais e horários estabelecidos pelo Município.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

- I Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.
- II Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.
- **III** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas,



insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

- a) Caberá ao **CREDENCIADO** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-deobra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste "Termo de Credenciamento".
- **b**) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- **IV** Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- **V** Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
  - VI Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
  - VII Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- **VIII -** Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **IX** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- **X** Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.
- **XI -** Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- XII Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.
- XIII O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.
- XIV O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- **XV O CREDENCIADO** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de credenciamento publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, mediante termo aditivo.



Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou índice oficial adotado pelo município.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:

O CREDENCIADO receberá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, conforme os procedimentos realizados.

# CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados ao Município, nos locais de propriedade do município, quando solicitados pelas secretarias. Também deverão ocorrer nas datas e horários em que forem adequados, mediante demanda específica e devendo ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, especialmente quando se tratar de problemas inesperados, correndo por conta **CREDENCIADO** as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.2. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.
  - 6.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- 6.4. **O CREDENCIADO** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- 6.5. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.
- 6.6. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.



- 7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das "Ordens de Serviço" e relação dos serviços realizados,** após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.
- 7.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

# CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

**O CREDENCIANTE,** por meio do(a) servidor(a) Engenheira, ou pelo Coordenador de Obras ou Secretário de Obras e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para ao **CREDENCIADO** em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre serviços não eximirá ao **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CREDENCIADO**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**O CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

- a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o "**Termo de Credenciamento**" e/ou imputada ao **CREDENCIADO**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**
- b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a CREDENCIADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada ao CREDENCIADO, a pena prevista



no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis)** meses.

- I A CREDENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
  - b fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
  - c comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **II** Para os fins do estabelecido na alínea "c" do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.
- **III -** No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:
- I Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- II Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- III Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.
  - d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.



As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Sec. Mun. Da Administração e Fazenda
03.01 - Gabinete do Secretario e Departamento Administrativo
03.01.04.122.0010.2092.0500.000 – Reforma e Manut.de Prédios Públicos
3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA:

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 002/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

## CLÀUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

	Saldanha Marinho/RS, 30 de outubro de 2025.
Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal	62.179.251 Jaime A. Dos Santos Credenciado
Testemunhas:	
CPF nº	CPF nº